

5.º

Disposições gerais

A construção das instalações da escola deverá concluir-se até 31 de Dezembro de 2011.»

23 de Maio de 2011. — Pela Direcção Regional de Educação do Norte, o Director Regional, *António Leite*. — Pela Câmara Municipal de Paredes, o Presidente da Câmara Municipal, *Celso Ferreira*.

Homologo.

O Secretário de Estado da Educação, *João José Trocado da Mata*.
204830446

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DA FEIRA

Acordo n.º 128/2011

Alteração do acordo de colaboração para a requalificação e ampliação da Escola Básica de Paços de Brandão

A Direcção Regional de Educação do Norte (DREN), representada pelo respectivo Director Regional, e a Câmara Municipal de Santa Maria da Feira (CM), representada pelo seu presidente, ao abrigo do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 384/87, de 24 de Dezembro, celebraram um Acordo de Colaboração outorgado em 30 de Março de 2009 publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 29, de 10 de Fevereiro de 2011.

Considerando que:

1 — A Comissão Ministerial de Coordenação do Programa Operacional Valorização do Território (POVT) aprovou, em 22 de Janeiro de 2009, a regulamentação relativa ao domínio de intervenção “Requalificação da Rede de Escolas com 2.º e 3.º Ciclos do Ensino Básico”, Eixo Prioritário IX, que previa o financiamento comunitário de intervenções em escolas com 2.º e 3.º ciclos do ensino básico, em que o FEDER assegura 70 % das despesas elegíveis e os beneficiários 30 %;

2 — A Comissão Directiva do POVT aprovou em 23 de Março de 2009 a candidatura relativa à requalificação da escola básica de Paços de Brandão, linha de financiamento acima referida;

3 — A execução financeira da obra veio demonstrar que o financiamento acordado era insuficiente face à actualização dos projectos técnicos iniciais à nova legislação em termos de eficiência energética;

4 — A Comissão Directiva do POVT aprovou, em 10 de Fevereiro de 2011, a reprogramação financeira desta candidatura;

5 — A reprogramação financeira referida no ponto anterior implica reforço da contrapartida nacional, assegurada pelo Ministério da Educação através de transferências financeiras para o Município;

6 — Os encargos com a requalificação desta escola estão inscritos no PIDDAC do Ministério da Educação;

Os outorgantes celebram entre si a seguintes alterações ao artigo 4.º “Repartição de Encargos” e artigo 5.º “Disposição Geral” do Acordo de Colaboração outorgado em 30 de Março de 2009 publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 29, de 10 de Fevereiro de 2011, que passam a ter a seguinte redacção:

«4.º

Repartição de Encargos

O custo do empreendimento, de 2.969.306,00€ incluindo IVA à taxa legal em vigor será suportado nas seguintes condições:

1 — O FEDER suportará 70 % das despesas elegíveis do empreendimento no âmbito do domínio de intervenção “Requalificação da Rede de Escolas com 2.º e 3.º Ciclos do Ensino Básico”, do Eixo Prioritário IX, do POVT;

2 — A DREN suportará a contrapartida nacional, até ao limite máximo de 890.791,80 €. Atendendo a que até ao momento a DREN já transferiu 366.128,87€, faltará transferir a parte remanescente de 524.662,93€;

3 — Os pagamentos da DREN processar-se-ão por transferência para a CM, após apresentação dos autos de medição dos trabalhos, na mesma percentagem da comparticipação nacional. A conclusão do pagamento por parte da DREN processar-se-á após entrega do auto de recepção da obra;

4 — Eventuais acréscimos ao custo final do empreendimento, não implicam alterações ao valor da comparticipação da DREN

5.º

Disposições gerais

A requalificação das instalações da escola deverá concluir-se até 31 de Dezembro de 2011.»

23 de Maio de 2011. — Pela Direcção Regional de Educação do Norte, o Director Regional, *António Leite*. — Pela Câmara Municipal de Santa Maria da Feira, o Presidente da Câmara Municipal, *Alfredo Henriques*.

Homologo.

O Secretário de Estado da Educação, *João José Trocado da Mata*.
204830462

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E MUNICÍPIO DE SANTO TIRSO

Acordo n.º 129/2011

Alteração do acordo de colaboração para a substituição da Escola Básica de S. Tomé de Negrelos

A Direcção Regional de Educação do Norte (DREN), representada pelo respectivo Director Regional, e a Câmara Municipal de Santo Tirso (CM), representada pelo seu presidente, ao abrigo do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 384/87, de 24 de Dezembro, celebraram um Acordo de Colaboração outorgado em 30 de Março de 2009 publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 29, de 10 de Fevereiro de 2011.

Considerando que:

1) A Comissão Ministerial de Coordenação do Programa Operacional Valorização do Território (POVT) aprovou, em 22 de Janeiro de 2009, a regulamentação relativa ao domínio de intervenção “Requalificação da Rede de Escolas com 2.º e 3.º Ciclos do Ensino Básico”, Eixo Prioritário IX, que previa o financiamento comunitário de intervenções em escolas com 2.º e 3.º ciclos do ensino básico, em que o FEDER assegura 70 % das despesas elegíveis e os beneficiários 30 %;

2) A Comissão Directiva do POVT aprovou em 23 de Março de 2009 a candidatura relativa à construção da escola básica de S. Tomé de Negrelos no âmbito da linha de financiamento acima referida;

3) A execução financeira da obra veio demonstrar que o financiamento acordado era insuficiente face à actualização dos projectos técnicos iniciais à nova legislação em termos de eficiência energética;

4) A Comissão Directiva do POVT aprovou, em 10 de Fevereiro de 2011, a reprogramação financeira desta candidatura;

5) A reprogramação financeira referida no ponto anterior implica reforço da contrapartida nacional, assegurada pelo Ministério da Educação através de transferências financeiras para o Município;

6) Os encargos com a construção desta escola estão inscritos no PIDDAC do Ministério da Educação;

Os outorgantes celebram entre si a seguintes alterações ao artigo 4.º “Repartição de Encargos” e artigo 5.º “Disposição Geral” do Acordo de Colaboração outorgado em 30 de Março de 2009 publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 29, de 10 de Fevereiro de 2011, que passam a ter a seguinte redacção:

«4.º

Repartição de Encargos

O custo do empreendimento, de 4.159.037,00€ incluindo IVA à taxa legal em vigor será suportado nas seguintes condições:

1 — O FEDER suportará 70 % das despesas elegíveis do empreendimento no âmbito do domínio de intervenção “Requalificação da Rede de Escolas com 2.º e 3.º Ciclos do Ensino Básico”, do Eixo Prioritário IX, do POVT;

2 — A DREN suportará a contrapartida nacional, até ao limite máximo de 1.247.711,10€. Atendendo a que até ao momento a DREN já transferiu 532.220,65€, faltará transferir a parte remanescente de 715.490,45€;

3 — Os pagamentos da DREN processar-se-ão por transferência para a CM, após apresentação dos autos de medição dos trabalhos, na mesma percentagem da comparticipação nacional. A conclusão do pagamento por parte da DREN processar-se-á após entrega do auto de recepção da obra;

4 — Eventuais acréscimos ao custo final do empreendimento, não implicam alterações ao valor da comparticipação da DREN